

Processo n.: @REC 21/00528488

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 1/2021, exarado no Processo n. @TCE-11/00655902

Interessados: Cristiano Abílio João, Francisco Duarte de Oliveira e George William dos Santos

Procuradores: Christiano Lopes de Oliveira e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 364/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração proposto pelos Srs. Cristiano Abílio João, Francisco Duarte de Oliveira e George William dos Santos, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 1/2021, exarado nos autos do Processo n. @TCE-11/00655902, a fim de excluir a condenação em débito constante do item 2 e subitens 2.1 e 2.2 da deliberação recorrida, bem como reconhecer a prescrição do art. 24-A da referida lei em relação à multa aplicada no item 3.2.

2. Dar nova redação ao Acórdão recorrido, nos seguintes termos:

“**1.** Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b”, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial.”

3. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, aos procuradores constituídos nos autos, ao espólio do Sr. Ademar Nunes Francisco e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 10/10/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cesar Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC